DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 8

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Outros atos de processo legislativo 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.520, de 08 de julho de 2.025.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1°, da Lei nº 2.339, de 28 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de adiantamento de salário aos funcionários públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1°, da Lei nº 2.339, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre concessão de adiantamento de salário aos funcionários públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** O adiantamento disposto no *caput* deste artigo deverá ser requerido até o dia 05 do mês em curso."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 08 de julho de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/57B2-3E75-2639-540C e informe o código 57B2-3E75-2639-540C

Lei nº 3.521, de 08 de julho de 2.025.

Autoria do Legislativo

Dispõe sobre medidas de incentivo ao esporte e ao lazer, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas de incentivo ao esporte e ao lazer, com o objetivo de colaborar na promoção e concretização do direito constitucional dos cidadãos:

I- garantia do direito de uso dos equipamentos de infraestrutura existentes no Município, como ginásios, piscinas, campos e outras construções e utilidades, para a prática de atividades desportivas e de lazer;

II- garantia de direito ao uso veículos da frota municipal, gratuitamente, para participação de atletas em competições e viagens de grupos de cidadãos, especialmente integrantes de agremiações esportivas e sociais, para competições esportivas e destinos específicos de lazer público.

Art. 2º O exercício dos direitos dispostos pelo artigo anterior ficam sujeitos a disponibilidade física, orçamentária e financeira do Município, e serão exercidos em conformidade a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Itaberá, 08 de julho de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/57B2-3E75-2639-540C e informe o código 57B2-3E75-2639-540C

Lei nº 3.522, de 08 de julho de 2.025.

Autoria do Legislativo

Institui o Programa 'Itaberá, Porteira Adentro' e autoriza o Município a prestar serviços de melhoria, manutenção e conservação de acessos e estradas em áreas internas de propriedades rurais, mediante solicitação formal e contrapartida financeira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Itaberá, Porteira Adentro", no âmbito do Município de Itaberá, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento rural por meio da autorização ao Poder Executivo para prestar serviços de melhoria, conservação, manutenção, infraestrutura viária e ambiental em estradas, acessos e áreas internas de propriedades rurais, mediante requerimento do interessado e contrapartida financeira.

Art. 2º A execução dos serviços previstos nesta Lei observará os seguintes requisitos:

I- haver disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município, sem prejuízo das atividades públicas prioritárias;

II- ser apresentada solicitação formal pelo proprietário rural, possuidor a qualquer título, ou representante legal, junto ao setor competente da Prefeitura;

III- ser firmado Termo de Responsabilidade e Cooperação, autorizando expressamente o ingresso de máquinas e servidores públicos na propriedade rural, com cláusula de isenção de responsabilidade do Município por eventuais danos indiretos;

IV- haver recolhimento de contrapartida financeira a título de hora-máquina, conforme tabela de custos atualizada e definida por Decreto do Poder Executivo;

V- respeitar critérios de interesse público, impacto social, produtivo ou ambiental, a serem avaliados pela Secretaria Municipal competente.

Art. 3º Os serviços autorizados pelo Programa "Itaberá, Porteira Adentro" poderão abranger, entre outros:

I- abertura, alargamento e readequação de vias internas de circulação e acesso;

II- nivelamento, drenagem e cascalhamento de trechos críticos;

III- instalação de bueiros, valas ou canais de drenagem;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/57B2-3E75-2639-540C e informe o código 57B2-3E75-2639-540C

IV- construção de microbacias de contenção de águas pluviais;

V- intervenções para controle de erosão, recomposição de taludes e proteção de nascentes;

VI- apoio logístico ao escoamento da produção agropecuária e à mobilidade da agricultura familiar.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de serviços que atendam exclusivamente a fins recreativos ou de lazer, exceto se compatíveis com o interesse público e autorizados por ato motivado da Administração.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo o decreto conter:

I- regras e etapas para requerimento, análise e autorização dos serviços;

II- tabela de valores atualizados para cobrança de hora-máquina, por tipo de serviço, equipamento e distância;

III- critérios objetivos de priorização, com base em indicadores de relevância econômica, social e ambiental;

IV- mecanismos de transparência, como publicação prévia das solicitações e dos atendimentos realizados.

Art. 5º O Município deverá publicar, até 31 de março de cada ano, **relatório público de prestação de contas** do Programa, contendo:

I- número de propriedades atendidas e localização geográfica;

II- quantitativo de horas-máquina utilizadas;

III- tipos de serviços executados;

IV- valores arrecadados a título de contrapartida;

V- indicadores de impacto econômico e ambiental, quando disponíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 08 de julho de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/57B2-3E75-2639-540C e informe o código 57B2-3E75-2639-540C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

DECRETO Nº 5.823, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Altera o Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e sistema de registro de preços, tratados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaberá/SP

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo ***Célio Ronaldo Gomes de Lima****, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,*

CONSIDERANDO *os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente o princípio da eficiência;*

CONSIDERANDO *que o art. 86 da Lei nº 14.133/21 atribui ao Município o encargo de regulamentar o procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, que tem por objetivo possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades nas atas de registro de preços celebradas pelo município;*

CONSIDERANDO *que o art. 52 do Decreto nº 5.559/23, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Executivo Municipal, limita a participação de outros entes na ata de registro de preços ao âmbito municipal;*

CONSIDERANDO *que no âmbito Municipal de Itaberá, os únicos órgãos e entidades pertencentes a Administração Pública são a Câmara Municipal e a própria Prefeitura Municipal e que, portanto, não é necessária a publicação da intenção de registro de preços em diário oficial, já que a simples comunicação entre os órgãos, na forma do art. 52, § 2º, I, do Decreto nº 5.559/23, já seria suficiente para atingir a finalidade do procedimento de IRP,*

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o § 6º do art. 52, do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EA92-E4C4-5B9E-5029 e informe o código EA92-E4C4-5B9E-5029

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 11 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EA92-E4C4-5B9E-5029 e informe o código EA92-E4C4-5B9E-5029

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 251, de 11 de Julho de 2.025.

Designa Procuradores do Município para atuar em processos que especifica durante substituição de férias.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

Considerando a Lei Municipal nº 2.728, de 03 de março de 2016, que cria, no âmbito administrativo municipal, a Procuradoria Jurídica;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de organizar internamente a divisão de tarefas no âmbito da Procuradoria Jurídica, com vistas à instrumentalização do órgão;

Considerando o gozo de férias de membro da Procuradoria;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Procuradora Geral do Município, THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA, durante o período de 14/07/2025 a 28/07/25, para realizar o acompanhamento, promoção e execução da cobrança da dívida ativa do Município e de outros créditos de qualquer natureza; ajuizar e acompanhar as ações tributárias perante o Poder Judiciário e demais órgãos de controle.

Art. 2º DESIGNAR o Procurador Jurídico Municipal, VINICIUS FRANCISCO FERRAZ DE FREITAS, durante o período de 14/07/2025 a 28/07/25, para atuar nos processos contenciosos e administrativos que envolvam o patrimônio mobiliário e imobiliário do Município, em especial, de usucapião, parcelamento do solo e desapropriações, sem prejuízo de outros assuntos designados pelo superior competente.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8E88-1125-BA78-C114 e informe o código 8E88-1125-BA78-C114

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, incumbindo aos procuradores promover a habilitação necessária nos processos de sua competência.

Paço Municipal, em 11 de Julho de 2.025.

Assinado digitalmente

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8E88-1125-BA78-C114 e informe o código 8E88-1125-BA78-C114

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Convocação para a 3ª Sessão Extraordinária do ano de 2025:

O Presidente da Câmara Municipal de Itaberá, vereador **Pedro Geraldo Novaes de Macedo**, **CONVOCA** Vossas Excelências, para participar da **3ª Sessão Extraordinária** deste ano de 2025, a se realizar no dia **14 de julho, às 18:00 horas**, na sede da Câmara Municipal, quando serão apreciadas as seguintes matérias:

Projetos de Lei de autoria do Executivo:

✓ **nº 020, de 13 de março de 2025 com Emenda Substitutiva nº 001**, que "*Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pela administração pública municipal e dá outras providências".*

Projetos de Lei de autoria do Legislativo:

✓ **nº 018, de 18 de junho de 2025 com Emenda Substitutiva nº 001**, que "*Regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros e dá outras providências";*

✓ **nº 021, de 03 de junho de 2025**, que "*Dispõe sobre as competências, atribuições e organização administrativa e funcional da Câmara Municipal de Itaberá".*

Os processos legislativos estão integralmente disponibilizados a Vossas Excelências para acesso no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, e lhes foram enviados por WhatsApp, e no Grupo de Trabalho Oficial, estando ainda à disposição de Vossas Excelências, para conhecimento e apreciação, na Secretaria Administrativa da Câmara.

Plenário da Câmara Municipal, aos 11 de julho de 2025.

Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Pedro Geraldo Novaes de Macedo (151.***.***-30) em 11/07/2025 10:20
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 250711101954B1F3